



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD MARECHAL

RUA COLOMBO, Nº 942 – CENTRO

CEP: 85960-164 | MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

FONE: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

EMAIL: ARBADMARECHAL@OUTLOOK.COM

SITE: ARBADMARECHAL.COM.BR/

INSTAGRAM: WWW.INSTAGRAM.COM/ARBADMARECHAL/

FACEBOOK: WWW.FACEBOOK.COM/BADMINTONARBAD

CNPJ: 28.474.242/0001-36

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 4.546, DE 28-05-2013

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

2026



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD MARECHAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Rondonense de Badminton, de Marechal Cândido Rondon, neste Estatuto designada pela ® sigla, **ARBAD**, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada, apartidária e sem fins lucrativos, foi constituída em 13 de julho de 2017 e têm sede na Rua Colombo, nº 942, CEP: 85960-164 – Marechal Cândido Rondon / Paraná.

- I. A ARBAD é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente, na ausência do mesmo a vice e na ausência de ambos pela secretaria.
- II. A ARBAD, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem nenhuma função delegada a do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- III. A ARBAD nos termos do Inciso I, do art. 217 da constituição federal, goza da autonomia administrativa quanto a sua organização e ao funcionamento.
- IV. A ARBAD e seus filiados, nos termos do art. 1 parágrafo primeiro da lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade.
- V. A ARBAD através desse estatuto, atende integralmente os ditames da portaria Nº. 224 de 18 de setembro de 2014, da Portaria Nº. 115, de 3 de abril de 2018 e da Portaria Nº. 392, de 31 de dezembro de 2018, expedida pelo Ministério do Esporte.
- VI. A ARBAD atende aos princípios definidores de gestão democrática que visam garantir os processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.
- VII. A ARBAD atua com total transparência em seus atos de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, em estrito cumprimento aos dispostos no artigo 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei N. 9615/1998.
- VIII. A ARBAD através do presente estatuto garante acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.



17/10/2025



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

Parágrafo único: Todos os documentos e informações citadas no ART 1º, inciso VIII, estão publicados na íntegra no sítio eletrônico da ARBAD, conforme disposto no art. 11 e art. 12 da portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, do Ministério do Esporte.

Art. 2º A ARBAD mantém disponível para consulta dos seus associados e filiados o e-mail: arbadmarechal@outlook.com e site: arbadmarechal.com.br/ para as seguintes informações: publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência; publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária; publicação anual de balanços financeiros; registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diário, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas; informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.

Art. 3º A ARBAD tem sede na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, Rua Colombo, 942, CEP: 85960-164 com CNPJ nº 28.474.242/0001-36 sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 4º São componentes da ARBAD de Marechal Cândido Rondon:

- I. Diretoria Administrativa.
- II. Professores e técnicos.
- III. Pais de atletas (quando estes sejam menores de idade).
- IV. Atletas maiores de 18 anos.

Art. 5º A ARBAD rege-se pelo disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 6º A ARBAD tem por finalidade:

- I. Promover, difundir e incentivar a prática do Badminton amador e profissional em toda a região, proporcionando os meios necessários.



2 g p



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- II. Promover a realização de campeonatos e torneios de Badminton municipais, regionais, estaduais e nacionais, com a participação de atletas amadores e profissionais.
- III. Promover intercâmbio com entidades congêneres do estado, país e exterior.
- IV. Velar pela organização e pela disciplina da prática do Badminton nas competições.
- V. Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e organismos nacionais que esteja vinculada, assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integram o poder público.
- VI. Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória qualquer ato necessário a organização, funcionamento e disciplina das atividades do Badminton na forma do Estatuto.
- VII. Estatuir a respeito dos atletas amadores e profissionais, dispondo sobre o registro, inscrição dos contratos, transferências, remoção e reversão, observadas as normas legais.
- VIII. Representar o Município de Marechal Cândido Rondon em competições regionais, nacionais e internacionais.
- IX. Promover a aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento do Badminton, oportunizando o esporte para todos os interessados.
- X. Informar aos associados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais.
- XI. Promover, difundir e incentivar a prática do Paradesporto e de Modalidades Paralímpicas, especialmente o Para Badminton, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e pela Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), fomentando a inclusão de pessoas com deficiência no esporte.
- XII. Promover a realização de eventos, campeonatos, clínicas e treinamentos voltados às modalidades paralímpicas e paradesportivas e ainda ao badminton convencional, respeitando os princípios da acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades.
- XIII. Representar o Município de Marechal Cândido Rondon em competições paralímpicas e paradesportivas em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.
- XIV. Fomentar programas de formação e capacitação técnica voltados às modalidades paralímpicas e paradesportivas e às boas práticas de inclusão no esporte.



3



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- XV. Integrar políticas públicas e iniciativas que estimulem o esporte adaptado como instrumento de desenvolvimento humano, social e esportivo.
- XVI. Desenvolver, executar e apoiar atividades de promoção de vendas, caracterizando atividade econômica secundária, nos termos do CNAE 73.19-0/02 – Promoção de vendas, observada a legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos.

§ 1º Os recursos da entidade são aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº 9.615/1998 e no parágrafo único da Portaria nº 115/2018, sendo vedada a destinação de recursos para finalidades alheias aos objetivos sociais da entidade, garantindo a observância dos princípios de transparência e responsabilidade na gestão financeira.

§ 2º As atividades paralímpicas e paradesportivas desenvolvidas pela ARBAD compreendem o Parabadminton e outras modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), observadas as normas nacionais e internacionais vigentes.

Art. 7º Todo e qualquer desporto que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar tem caráter amadorista.

§ 1º A ARBAD dentro de suas atividades poderá vir a desenvolver atividades que visam o aumento do rendimento esportivo, bem como, treinamentos e participações em competições em seus mais variados níveis.

§ 2º As atividades paralímpicas e paradesportivas desenvolvidas pela ARBAD têm caráter inclusivo, educativo e formativo, buscando a integração de pessoas com deficiência ao esporte, conforme as diretrizes do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Art. 8º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela ARBAD.

Art. 9º A execução de todas as atividades da ARBAD observa, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



4



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

Art. 10º Para cumprir sua(s) finalidade(s) a Entidade se reorganizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. As possíveis finalidades de uma OSCIP (Organização Social Civil de Interesse Público) estão listadas no art. 3º da Lei nº 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

Art. 11º A ARBAD tem um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplina seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DOS SÍMBOLOS

Art. 12º A ARBAD caracteriza-se pelas cores verde, vermelha e bordô.

Parágrafo único. A ARBAD poderá, a qualquer tempo, adaptar ou acrescentar elementos simbólicos que representem as modalidades paralímpicas e paradesportivas, preservando sua identidade institucional.

Art. 13º O símbolo da ARBAD é um brasão com a sigla da Associação e ao fundo, petecas e raquetes (representando o esporte) e pinheiros (representando o estado do Paraná) e ainda constando abaixo os dizeres: Associação Rondonense de Badminton.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, PODERES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º A ARBAD é constituída por um número ilimitado de sócios, desde que cumpram com suas obrigações.

Art. 15º Fazem parte do quadro social da ARBAD, todos os associados que preencherem os requisitos de uma das categorias estabelecidas no artigo seguinte, desde que, regularmente inscritos no período destinado a tal, a ser definido pela diretoria anualmente.

Art. 16º Os associados da ARBAD são classificados em duas categorias: EFETIVOS e HONORÁRIOS, sendo:

I. São associados EFETIVOS:

a) Toda a Diretoria Administrativa, Professores, técnicos e todos os Pais de Atletas (responsáveis por atletas menores de 18 anos) e atletas (maiores





ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

de 18 anos) integrantes dos grupos de Formação Esportiva e Excelência Esportiva desenvolvidas no município de Marechal Cândido Rondon - PR.

II. São associados HONORÁRIOS:

- a) Todos os Pais de Alunos (responsáveis por alunos menores de 18 anos) e Alunos (maiores de 18 anos) integrantes das escolinhas de desenvolvimento da modalidade no município de Marechal Cândido Rondon - PR.

§ 1º A admissão no quadro de associados da ARBAD como SÓCIO EFETIVO, se dá através da assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) atleta ou responsável no período destinado as associações que ocorre anualmente. O Termo de Compromisso deve ser enviado à diretoria que, após verificar as exigências descritas neste artigo, compromete-se imediatamente a outorgar o título de associado.

§ 2º É direito de um associado desligar-se do quadro de associados quando julgar necessário, tendo a ciência de que não há ressarcimento do investimento efetuado.

§ 3º O pedido de desligamento deve ser encaminhado à diretoria, que se compromete a efetuar o desligamento imediato do associado desde que este não esteja em débito com seus deveres associativos conforme o artigo 53 do presente Estatuto.

§ 4º O período de validade da associação é de um ano, depois de realizado os trâmites necessários para a associação.

CAPÍTULO II – DOS PODERES

Art. 17º São Poderes da ARBAD.:

- I. A Assembleia Geral.
- II. A Diretoria.
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho fiscal, bem como as atividades dos seus sócios, cuja atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 18º São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um poder:





ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- I. Ser associado EFETIVO da ARBAD.
- II. Estar em pleno usufruto de seus direitos como associado.
- III. Não estar cumprindo pena imposta pela ARBAD.

Art. 19º O membro de qualquer poder que renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deve permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.

Parágrafo único. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20º O membro que for convocado a se retirar do seu cargo administrativo pelos demais integrantes na diretoria da ARBAD, deve fazê-lo imediatamente, sem a necessidade de permanecer no mesmo até a sua substituição.

Parágrafo único. Todos os poderes da ARBAD devem assegurar a correta observância de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 21º A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade se constituirá dos sócios, ou seus representantes legais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em um mês a ser definido pela diretoria, para o exercício de suas funções na sede a qual é Marechal Cândido Rondon.
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da ARBAD ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno usufruto de seus direitos.

Art. 23º As convocações das Assembleias são realizadas utilizando-se dos meios de comunicação julgados necessários pela diretoria da ARBAD.

Art. 24º A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados efetivos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 25º A Assembleia Geral pode ser realizada de forma concomitante, presencial e on-line, através das mídias sociais da ARBAD.



7 f D



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

Art. 26º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar os administradores.
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.
- III. Aprovar o Estatuto quando este for reformulado.
- IV. Decidir em última instância, inclusive em recursos.
- V. Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos dos art. 68º e 69º.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único. Para deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigido voto por maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação que é realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 27º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário(a) da ARBAD ou seus substitutos legais, podendo o secretário(a) ser nomeado um “*ad hoc*”.

§ 1º O Presidente da mesa só deverá votar em caso de empate.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º As decisões tomadas pela Assembleia serão irrecorríveis.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 28º A diretoria é o órgão eleitos a cada 02 (dois) anos, contados da data da sua posse, pela diretoria sucedida, que deve gerir a ARBAD sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 29º Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

Art. 30º Os cargos da diretoria seguem uma ordem hierárquica que será a seguinte: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Marketing e Comunicação, Vice-Diretor de Marketing e Comunicação, Diretor de Esporte e Eventos, dois Conselheiros Fiscais e um Conselheiro Geral.**

Art. 31º Compete coletivamente à diretoria realizar votações aos assuntos cabíveis à diretoria, em que todos os diretores que se façam presentes em reunião, devem expressar seu voto.



8 f D



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- I. Representar e zelar pelo funcionamento da ARBAD, além de coordenar e superintender todas as suas atividades.
- II. Promover a arrecadação de fundos.
- III. Fomentar, organizar e regulamentar competições da ARBAD.
- IV. Criar e suprimir departamentos quando julgar oportuno.
- V. Exigir, examinar e aprovar os relatórios e balancetes da tesouraria e elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão.
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VII. Contratar e demitir funcionários.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Caso um determinado membro da diretoria não cumpra com suas funções administrativas vigentes ou possua conduta inapropriada poderá ser exonerado do cargo mediante a decisão de 50% mais um dos integrantes da diretoria, excepcionando o diretor a ser julgado.

Art. 32º É vedada a eleição, para o cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, do cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, do presidente ou dirigente máximo em exercício, na eleição destinada a sucedê-lo, em conformidade com o § 3º, inciso II, do Art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 e o parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 115/2018.

Parágrafo Único. O descumprimento desta norma resulta na nulidade da candidatura ou do pleito, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 33º A participação de atletas ou paratletas, conforme disposto no inciso VII do Art. 18 da Lei nº 9.615/1998 e no parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 115/2018, é assegurada na Diretoria da entidade.

Parágrafo Único. A representação dos atletas e paratletas é de associado efetivo, garantindo-lhes voz e voto nas decisões que envolvam matérias relacionadas à prática e gestão esportiva da entidade.

Art. 34º Da Inclusão e Acessibilidade

A ARBAD assegura a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência em todas as suas atividades, respeitando os princípios da acessibilidade, da equidade e da inclusão, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



9



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

§ 1º A entidade fomentará a representação de atletas paradesportivos em seus eventos, programas e deliberações esportivas.

§ 2º O Parabadminton constitui uma modalidade permanente da ARBAD, com estrutura organizacional própria dentro da Diretoria de Esportes e Eventos.

SECÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 35º A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 36º Compete ao Presidente:

- I. Superintender os trabalhos da presidência da ARBAD.
- II. Dirigir as reuniões da Diretoria, Conselho de Diretores, Assembleia Geral, mandando executar suas decisões.
- III. Representar a ARBAD em juízo e fora dele.
- IV. Assinar, junto ao membro da diretoria competente, todos os documentos da ARBAD.
- V. Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário.
- VI. Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto.
- VII. Convocar Assembleia Geral.
- VIII. Propor reforma estatutária, na forma prevista deste Estatuto.

Art. 37º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste.
- IV. Manter a ARBAD devidamente regularizada junto à Instituições Governamentais que regem a atuação da Entidade no meio público.

SECÇÃO II – DA SECRETARIA

Art. 38º A secretaria é formada pelo Secretário(a) e Vice-Secretário(a).

Art. 39º Compete ao Secretário(a):

- I. Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.
- II. Dirigir os trabalhos da secretaria.
- III. Assinar, junto ao Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria.



10



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- IV. Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia Geral.

Art. 40º Compete ao Vice-Secretário(a):

- I. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Auxiliar o Secretário, e exercer por delegação, atividades de competência deste.

Parágrafo Único. Compete, ainda, à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da ARBAD (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros, etc.).

SECÇÃO III – DA TESOURARIA

Art. 41º A tesouraria é formada pelo Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a).

Art. 42º Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da ARBAD.
- II. Efetuar as despesas determinadas pela Presidência.
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- IV. Assinar, junto a um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da ARBAD.
- V. Elaborar, anualmente, relatórios de prestação de contas.
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- VII. Manter a ARBAD devidamente regularizada junto a Receita Federal.
- VIII. Ter sob inteira responsabilidade dos recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à ARBAD.

Art. 43º Compete ao Vice-Tesoureiro(a):

- I. Substituir o Tesoureiro(a) nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades de vendas e eventos e transações relacionadas à produtos e eventos da ARBAD.
- IV. Prestar contas sobre todas as movimentações financeiras que forem provenientes de produtos e eventos.



11



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- V. Auxiliar o Tesoureiro(a), e exercer por delegação, atividades de competência deste.

SECÇÃO IV – DAS DIRETORIAS

Art. 44º Compete ao **Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Marketing e Comunicação**:

- I. Garantir a manutenção do fluxo de informações entre a ARBAD e o público.
- II. Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas.
- III. Manter todos os canais de comunicações ativos e atualizados.
- IV. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da ARBAD quando a diretoria julgar oportuno.
- V. Manter as mídias sociais da ARBAD sempre atualizadas.
- VI. Criar e desenvolver materiais publicitários como comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário.

Art. 45º Compete ao **Diretor(a) de Esporte e Eventos**:

- I. Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade.
- II. Aplicar punições, “*ad referendum*” da Administração, aos atletas infratores durante competições e treinos, sem prejuízo de recurso e julgamento final pela Assembleia Geral.
- III. Convocar reuniões com todos os Professores e Técnicos da Entidade.
- IV. Definir, em conjunto com o Técnico, os representantes para comissões de competições externas.
- V. Estabelecer, em conjunto com o Técnico, o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas.
- VI. Definir promotores e organizadores de campeonatos internos.
- VII. Auxiliar o Técnico no encaminhamento das fichas de inscrições de atletas da ARBAD para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.
- VIII. Compete ao Diretor Esportivo fiscalizar que os Professores e Técnicos desenvolvam suas atividades seguindo as diretrizes abaixo:
 - a) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais.
 - b) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada.
 - c) Quando da realização de competições, convocar seus atletas e orientá-los nos campos esportivos.



12



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- d) Organizar e Coordenar a realização de eventos da ARBAD com Entidades parceiras.
- IX. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades paralímpicas e paradesportivas sob responsabilidade da ARBAD, em especial o Parabadminton, assegurando condições adequadas de acessibilidade, inclusão e desenvolvimento técnico.
- X. Promover parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento do Parabadminton, Paradesporto, outras modalidades paralímpicas e a ampliação da participação de atletas com deficiência.

SECÇÃO V – DO CONSELHEIRO GERAL

Art. 46º O Conselheiro Geral é integrado automaticamente pelo Presidente da gestão anterior, sem necessidade de votação ou aprovação pela Assembleia Geral. O mandato do Conselheiro Geral tem duração correspondente ao período de mandato do Presidente e da diretoria em exercício.

Art. 47º Compete ao Conselheiro Geral:

- I. Aconselhar e orientar ações, decisões ou qualquer atividade.
- II. Incentivar e manter a ordem na própria Diretoria.

SECÇÃO VI – ESTAGIÁRIOS

Art. 48º Compete ao(s) Estagiário(s):

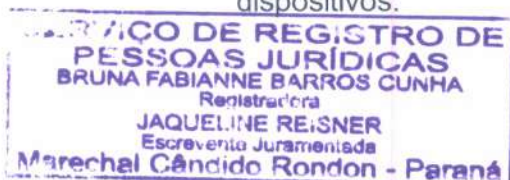
- I. Ajudar em qualquer tarefa solicitada, buscando aprender e realizar todas as atividades dos cargos da Diretoria.

Parágrafo único. O processo de seleção dos estagiários será definido pela Diretoria vigente, assim como seus prazos e normas.

SECÇÃO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 49º O conselho fiscal, órgão autônomo, independente de poder de controle e fiscalização da ARBAD, se constitui por 2 (dois) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função e indicados em chapa completa na mesma indicação do Presidente e Vice-presidente, com mandato de dois anos.

- I. O Conselho Fiscal dispõe de autonomia por meio dos seguintes dispositivos:



13



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- a. A escolha dos membros do Conselho Fiscal ocorre por meio de voto na mesma eleição do Presidente e Vice-presidente.
- b. Os Conselheiros só podem ser destituídos do exercício de mandato, nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.
- c. O Conselho fiscal dispõe de regimento interno que regula seu funcionamento.
- d. É vedada a participação de membros da Diretoria na composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A destituição do Conselho Fiscal deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim. A aprovação da destituição exige o voto favorável de, no mínimo, 50% mais um dos associados.

Art. 50º Compete ao conselho fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001).
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (Vide Lei nº 12.838, de 2013).
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ARBAD, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Entidade; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001).
- V. Analisar, ao menos anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela diretoria e emitir pareceres a órgão superior (Assembleia Geral).
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário, com autonomia garantida por este Estatuto.



14



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51º A sucessão dos poderes da ARBAD é deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 52º A Assembleia Geral é convocada por meio dos canais de comunicação julgados adequados pela diretoria da ARBAD.

Parágrafo Único. O edital de convocação deve ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo divulgado nos canais de comunicação (whatsapp) e no site oficial da entidade, em veículos de comunicação de ampla circulação e por meio de edital afixado na sede da ARBAD.

Art. 53º A apresentação da(s) chapa(s) é conduzida pelo Presidente da Mesa, que será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia e proclamar a nova diretoria eleita.

Art. 54º Quórum para Deliberação:

- I. A Assembleia Geral pode deliberar:
 - a. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos.
 - b. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 55º A votação segue o seguinte protocolo:

- I. Apresentação das chapas aptas a concorrer ao pleito.
- II. Deliberação dos associados presentes, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- III. Aprovação e posse dos eleitos.

Art. 56º Quanto a forma de votação, quando houver apenas uma chapa inscrita, a votação é realizada por aclamação. Caso existam duas ou mais chapas inscritas, a votação é realizada de forma secreta.

Art. 57º Em caso de empate, caberá ao Presidente da sessão, o voto de minerva.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 58º São direitos dos associados EFETIVOS:



15



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- I. Comparecer e tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral.
- II. Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas.
- III. Participar de competições do desporto, desde que:
 - a. não esteja cumprindo penalidades impostas pela diretoria da ARBAD.
 - b. satisfaça as condições regulamentares das competições.
 - c. respeite os regulamentos internos da modalidade.
 - d. seja convocado e julgado apto pelo Diretor Esportivo e/ou Técnicos e professores.
- IV. Requisitar à Diretoria e recorrer em Assembleia Geral de pena imposta.
- V. Apresentar sugestões que julgar de interesse da ARBAD.
- VI. Votar e ser votado na forma do presente Estatuto.
- VII. Compor o conselho fiscal.

Art. 59º São direitos dos associados HONORÁRIOS os constantes dos incisos acima.

Parágrafo único. Os associados honorários não possuem direito a voto, a participar de atos deliberativos ou a integrar quaisquer dos poderes constituídos da ARBAD, nos termos do artigo 18º deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 60º São deveres dos associados à ARBAD:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto.
- II. Zelar pelo material e instalações da Entidade, bem como quaisquer outras instalações quando estiver representando a ARBAD.
- III. Respeitar os membros da Diretoria, acatando suas decisões, sendo passível de sanções conforme artigo 61º deste Estatuto.
- IV. Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações.
- V. Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado.
- VI. Pagar taxas associativas.

Parágrafo único. São isentos de anuidade aqueles que, por qualquer razão e, após pedido formal, tiverem a isenção estabelecida pela Diretoria pelo prazo que esta determinar.



16



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

Art. 61º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela diretoria.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 62º Com o objetivo de manter a ordem desportiva e organizacional, o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a lei Nº 9615/98 e o código Brasileiro de Justiça Desportiva, a ARBAD pode aplicar aos seus associados, bem como pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Censura escrita.
- c) Suspensão.
- d) Desassociação.

§ 1º Uma vez concluídas as ações de aplicação das sanções previstas nas alíneas a e b, a suspensão pode ser aplicada por tempo determinado em reunião extraordinária da diretoria.

§ 2º A penalidade de que trata a alínea d deste artigo pode ser aplicada somente após decisão definitiva da Diretoria em reunião extraordinária.

Art. 63º São passíveis de pena todos os associados que:

- I. Infringirem as disposições do presente Estatuto.
- II. Infringirem leis que regulam as relações entre pessoas no âmbito civil.
- III. Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos.
- IV. Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a ARBAD.
- V. Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários da ARBAD.

Art. 64º As penalidades são estabelecidas, nos termos do artigo 61º deste Estatuto.

§ 1º A suspensão e desassociação somente são válidas se aprovadas por maioria simples pela Diretoria.

§ 2º A penalidade de suspensão, arbitrada pela diretoria, não pode ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.



17



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

§ 3º Os punidos podem recorrer na forma do artigo 57º, inciso IV, no prazo de 15 dias a contar de sua ciência.

§ 4º A Diretoria, pelo voto de maioria simples, pode determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela diretoria, prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da ARBAD, observados:

- a. a exclusão deve ser registrada em ata, com assinatura de toda diretoria para fins burocráticos.
- b. a Diretoria deve notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação.
- c. não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Diretoria pode excluir o associado.
- d. o associado excluído, independentemente do motivo, não tem direito a qualquer indenização ou compensação de natureza alguma. Deve, ainda, devolver imediatamente quaisquer bens da ARBAD que estiverem em sua posse, assinando um termo de entrega em duas vias, sendo uma destinada à Entidade e outra ao próprio excluído.
- e. o associado excluído pode solicitar retorno ao quadro de associados da ARBAD após o período mínimo de 1 (um) ano, mediante apresentação de requerimento formal à Diretoria. O pedido é avaliado e deliberado pela Diretoria por maioria simples.
- f. caso o pedido seja negado, o associado pode apresentar novo requerimento apenas após o prazo de 1 (um) ano contado da negativa anterior, podendo repetir o processo sucessivamente até a aceitação ou desistência.
- g. se o pedido for aceito, o associado readmitido terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados da mesma categoria.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 65º O patrimônio social da ARBAD é constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.

Art. 66º A receita da ARBAD é constituída de:

- I. Recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula.
- II. Subvenção que venha a receber dos poderes públicos ou entidades da administração indireta ou decorrência de leis.



18



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Site: arbadmarechal.com.br

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

- III. Produto de promoções esportivas, sociais e comerciais.
- IV. Donativos em geral feitos à ARBAD.
- V. Patrocínios oferecidos à ARBAD.
- VI. Prêmios recebidos em caráter definitivo.
- VII. Taxas associativas.
- VIII. Recursos oriundos das prestações de serviços.

Art. 67º As despesas da ARBAD são provenientes:

- I. Do pagamento de impostos, taxas e aluguéis.
- II. De gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da Entidade.
- III. Dos gastos com participação em eventos esportivos, tais como taxas de inscrição, pagamento de arbitragem, hospedagem, alimentação e diárias de professores e técnicos.
- IV. Do custeio de promoções esportivas e sociais.
- V. De gastos eventuais, aquisição de distintos, bandeiras, prêmios e carteiras.
- VI. Da aquisição de materiais de expediente e esportivo.
- VII. Do pagamento de prestação de serviços, tais como professores e técnicos.
- VIII. De gastos com publicidade.
- IX. De despesas de representação e despesas eventuais.

Art. 68º A ARBAD aplica seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento nos seus objetivos sociais, em cumprimento ao disposto no Art. 3, III, "I", da portaria do Ministério do Esporte 224/14.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

Art. 69º A ARBAD somente poderá ser dissolvida caso se torne inviável o cumprimento de suas finalidades, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e aprovada por 3/4 (três quartos) dos votos dos associados efetivos.

Art. 70º No caso de dissolução da ARBAD, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos, serão transferidos a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro
CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná
Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268
Email: arbadmarechal@outlook.com
Cnpj: 28.474.242/0001-36
Site: arbadmarechal.com.br
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 5.092, de 13 de novembro 2018
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 22.558, de 21 de agosto de 2025

Art. 71º No caso de renúncia de algum membro da Diretoria, o cargo deste é ocupado imediatamente pelo seu vice e/ou através de votação entre os demais diretores, podendo haver a troca de cargos ou admissão de um estagiário.

Art. 72º Em caso de renúncia coletiva, o Conselho Geral deve estabelecer as ações necessárias para garantir o funcionamento da Entidade.

Parágrafo único. Após apresentação de parecer administrativo por parte do Conselho Geral, este, deve seguir as normas estabelecidas nos artigos 50º e 51º para composição de nova diretoria.

Art. 73º As normas e comunicados da ARBAD são dadas a conhecimento de seus Associados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

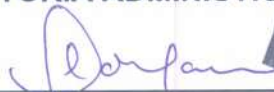
Parágrafo único. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigoram como se constituíssem matéria regulamentar, sendo prerrogativa do Presidente da ARBAD.

Art. 74º O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

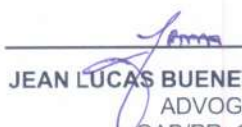
Art. 75º Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 76º A ARBAD tem por foro a comarca de Marechal Cândido Rondon.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA


OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR
PRESIDENTE
CPF: 014.491.149-38


ÚRSULA ROHENKOHL
SECRETÁRIA
CPF: 886.511.699-49


JEAN LUCAS BUENEVIDES ANACLETO
ADVOGADO
OAB/PR: 131.233

Serviço de Registro de
Pessoas Jurídicas
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Marechal Cândido Rondon, Paraná, 17 de dezembro de 2025.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - R

Fárida Nardello - Tabeliã
Gian Franco Nardello - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcz.com.br

SELO DIGITAL: SFTN19GPYbdTUksmEDLWF759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[5RZPoV02] - OLDEMAR MAZZARDO JÚNIOR.....
[5RZPV202] - ÚRSULA ROHENKOHL.....

Marechal Cândido Rondon
09 de Março de 2026.

Em Fé da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO - TABELIÃO SUBSTITUTO





20

Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza

Marechal Cândido Rondon-PR

Fone: (45) 2031-1225

Selo nº SFTD4qvtw4sdbWc3huEC1512p

Consulte

<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

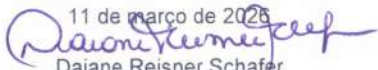
em

PROTOCOLO Nº 0075616

REGISTRADO Nº 0007287 - AV: 14

LIVRO A-116 - FOLHA 365/365

11 de março de 2026



Daiane Reisner Schafer

Escrevente Juramentada



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

